



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma

CNPJ 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE

OBJETO: Contratação para os serviços de manutenção predial (retelhamento, emassamento, lixamento e pintura e outros), para manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, para o bom desempenhos dos trabalhos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

BASE LEGAL: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação do Sr. Josué de Oliveira Pereira, portador do RG nº.000111566699-9 e CPF Nº. 949.299.123-34, domiciliado na Rua Nice Lobão,nº.016, Habitado, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma, para os serviços de manutenção predial (retelhamento, emassamento, lixamento e pintura), para manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Considerando que, pela prestação dos serviços para o Sr. Josué de Oliveira Pereira, portador do RG nº.000111566699-9 e CPF Nº. 949.299.123-34, domiciliado na Rua Nice Lobão,nº.016, Habitado, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma, pagará a importância de R\$ 5.529,60 (cinco mil quinhentos e vinte nove e sessenta centavos).

Considerando que consoante o art. 24, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”


Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

[...] I – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, I da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 19 de Setembro de 2018.


Camila Rodrigues da Cunha
Presidente